



**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS
FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS**

**JÚLIA SOLARIS ESTEVAM LEITE
LUANA CROCIARI MARAVELI**

**A LONGA PERMANÊNCIA NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
NO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS: ENTRE A PROTEÇÃO E
A VIOLAÇÃO DE DIREITOS**

Fernandópolis – SP

2025

**JÚLIA SOLARIS ESTEVAM LEITE
LUANA CROCIARI MARAVELI**

**A LONGA PERMANÊNCIA NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL:
ENTRE A PROTEÇÃO E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS**

Monografia, apresentada á Fundação Educacional de Fernandópolis como requisito parcial para obtenção do título Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Profº Iara Rosane da Costa Rufato.

FERNANDÓPOLIS - SP

2025

FOLHA DE APROVAÇÃO

JÚLIA SOLARIS ESTEVAM LEITE

LUANA CROCIARI MARAVELI

A LONGA PERMANÊNCIA NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: ENTRE A PROTEÇÃO E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Monografia, apresentada a Fundação Educacional de Fernandópolis como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Aprovado em : 15 / 12 / 2025

Examinadores:

Prof.

Curso: Serviço Social

Prof. Dr.

Instituição

Curso: Serviço Social

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial desse trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

MARAVELI, Luana Crociari, 1985
LEITE, Júlia Solaris Estevam, 2004

A longa Permanência no acolhimento institucional:
entre a proteção e a violação de direitos/ Júlia Solaris Estevam
Leite e Luana Crociari Maraveli. 2025.

42 P. :

Orientadora. Profº .lara Rosane da Costa Rufato

Trabalho de conclusão de curso (graduação) –
Fundação Educacional de Fernandópolis, Curso de Serviço
Social, 2025

CDU:

A nossa família, pelo amor e companheirismo ao longo dessa jornada e a Deus que sempre nos ofereceu conforto e sabedoria nos piores momentos.

O próprio Senhor irá à sua frente e estará com você; ele nunca o deixará, nunca o abandonará. Não tenha medo! Não se desanime!

(Deuteronômio 31:8)

RESUMO

A permanência prolongada de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento institucional representa um dos desafios mais complexos da rede de proteção brasileira. Embora concebido como medida excepcional e temporária, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o acolhimento pode se transformar, na prática, em uma vivência longa, marcada por rupturas de vínculos, fragilização da identidade, institucionalização crônica e violações de direitos. Ao mesmo tempo, o serviço cumpre papel protetivo fundamental diante de situações de negligência, abandono ou violências familiares. O Objetivo deste trabalho discute os fatores que levam à permanência prolongada, os impactos subjetivos e sociais para crianças e adolescentes e as contradições entre proteção e violação de direitos, analisando também o papel do Judiciário, das equipes técnicas e da política de assistência social no enfrentamento desse fenômeno.

Palavras-chave: Acolhimento institucional, permanência prolongada, direitos da criança e do adolescente, proteção social e violação de direitos.

ABSTRACT

The prolonged stay of children and adolescents in institutional care services represents one of the most complex challenges within the Brazilian child protection system. Although designed as an exceptional and temporary measure, as established by the Child and Adolescent Statute (ECA), institutional care often becomes a long-term experience marked by disrupted bonds, weakened identity formation, chronic institutionalization, and violations of rights. At the same time, these services play a fundamental protective role in situations of neglect, abandonment, or family violence. This study discusses the factors that contribute to extended stays in institutional care, the subjective and social impacts on children and adolescents, and the contradictions between protection and rights violations. It also examines the role of the Judiciary, technical teams, and social assistance policies in addressing this phenomenon.

Keywords: Institutional care, prolonged stay, child and adolescent rights, social protection, rights violations.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- APAE** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- CFESS** – Conselho Federal de Serviço Social
- CRAS** – Centro de Referência de Assistência Social
- CREAS** – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente
- IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- IDHM** – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
- IPEA** – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
- OSC** – Organização da Sociedade Civil
- PAEFI** – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
- PAIF** – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
- PNAS** – Política Nacional de Assistência Social
- SGD** – Sistema de Garantia de Direitos
- SUAS** – Sistema Único de Assistência Social

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
1.1. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DO ESTUDO.....	12
1.2. BREVE HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS.....	12
1.3. ESTRUTURA DA REDE DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE EXISTENTE NO LOCAL.....	14
1.4. APRESENTAÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.....	17
2. METODOLOGIA.....	21
3. O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO MARCO LEGAL E POLÍTICO.....	23
3.1. BREVE HISTÓRICO DO ACOLHIMENTO NO BRASIL: DO MODELO DE ABRIGAMENTO AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.....	23
3.2. O MARCO LEGAL.....	25
3.3. FLUXO DE ATENDIMENTO: ARTICULAÇÃO SETORIAL.....	29
4. O PAPEL DO ASSISTENTE SOCIAL NO ACOLHIMENTO.....	33
4.1. O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA EQUIPE TÉCNICA DA UNIDADE.....	34
5. CONCLUSÃO.....	37
6. REFERÊNCIAS BILIOGRÁFICAS.....	41

1. INTRODUÇÃO

A permanência prolongada de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento institucional permanece como um dos maiores desafios para a efetivação da proteção integral no Brasil. Embora a legislação estabeleça que o acolhimento deve ser uma medida temporária e excepcional, observa-se que, em muitos casos, o tempo de permanência ultrapassa o previsto, revelando fragilidades nas políticas públicas, na articulação intersetorial e nos processos de reintegração familiar. Diante dessa realidade, este trabalho tem como propósito analisar a institucionalização prolongada no município de Fernandópolis (SP), compreendendo seus determinantes, impactos e implicações para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, bem como o papel do assistente social dentro desse contexto.

Para organizar essa discussão, o trabalho está dividido em capítulos que se interligam. No capítulo 1, apresenta-se a contextualização inicial da pesquisa, com a caracterização do município de Fernandópolis, sua rede de proteção social e a estrutura da unidade de acolhimento institucional “Nosso Lar”. Também são expostos os motivos que justificam a escolha do tema, destacando sua relevância social, acadêmica e profissional.

O capítulo 2 descreve a metodologia adotada, fundamentada em uma abordagem qualitativa, exploratória e descritiva. A pesquisa utiliza documentos institucionais, legislações, dados públicos e referencial teórico para analisar a problemática investigada, respeitando os princípios éticos que envolvem o tratamento de informações relacionadas à infância e adolescência.

No capítulo 3, desenvolve-se uma análise do acolhimento institucional a partir de seu marco histórico, legal e político. Inicialmente, revisita-se a trajetória do acolhimento de crianças no Brasil — desde os antigos modelos de abrigamento até a consolidação das políticas atuais. Em seguida, são apresentados os principais instrumentos legais que regulam a proteção de crianças e adolescentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Marco Legal da Primeira Infância e demais normativas que orientam o acolhimento. O capítulo também discute a importância da articulação intersetorial para o funcionamento adequado da rede de proteção.

O capítulo 4 aborda especificamente a atuação do assistente social nas unidades de acolhimento institucional. Destaca-se o papel central desse profissional na avaliação sociofamiliar, no acompanhamento das crianças e adolescentes, na articulação com a rede socioassistencial, na elaboração de pareceres técnicos e no planejamento do retorno familiar ou do encaminhamento a outras modalidades de cuidado. São discutidos também os desafios enfrentados pela profissão no cotidiano institucional, considerando as limitações estruturais e a complexidade das situações atendidas.

Por fim, o capítulo 5 reúne as considerações finais da pesquisa, retomando os principais achados e evidenciando os fatores que contribuem para a permanência prolongada no acolhimento institucional. O capítulo 6, destinado à conclusão, reforça a necessidade de fortalecimento das políticas públicas, de investimentos na rede de apoio às famílias e de ações que garantam a brevidade e a qualidade do acolhimento, conforme previsto nos direitos de crianças e adolescentes.

Assim, o presente estudo busca ampliar a compreensão sobre o fenômeno da institucionalização prolongada e contribuir com reflexões que possam orientar práticas profissionais e políticas públicas comprometidas com a proteção integral e a garantia de direitos.

1. 1 CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DO ESTUDO

O presente estudo foi realizado em Fernandópolis. O foco da pesquisa está nas instituições de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, voltadas para a proteção integral conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esses serviços têm como objetivo oferecer moradia temporária, acompanhamento socioeducativo e atendimento psicossocial para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por situação de risco ou violação de direitos.

1.2 BREVE HISTÓRICO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

O município de Fernandópolis está localizado na região Noroeste do Estado de São Paulo, integrando a Mesorregião de São José do Rio Preto. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), possui uma área territorial de aproximadamente 549,8 km² e uma população de 71.186 habitantes, conforme dados do último Censo Demográfico. Em 2024, a estimativa populacional chegou a cerca de 73.286 habitantes, representando crescimento moderado e estabilidade urbana.

O município de Fernandópolis apresenta um perfil diversificado, com predominância do setor de serviços, seguido do comércio e da agropecuária. Considerando a rede socioassistencial existente, o município disponibiliza na área da Proteção Social Básica 3 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), são eles: CRAS I Vida Nova, CRAS II – Recanto dos Oitis e CRAS III – Bem Viver, responsáveis pela oferta de serviços, programas e benefícios voltados à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social. Os CRAS realizam atendimentos individuais e coletivos, acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade, além de promover atividades socioeducativas e o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), entre outras ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Conforme a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), os municípios são responsáveis pela organização e execução de serviços que garantam a proteção social básica e especial, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

No âmbito da Proteção Social Especial, o município de Fernandópolis conta com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que realiza atendimentos especializados a indivíduos e famílias que vivenciam situações de violação de direitos, como violência doméstica, abuso e exploração sexual, trabalho infantil, negligência, entre outros. O centro de referência especializado de Assistência Social (CREAS) oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), bem como acompanha encaminhamentos oriundos da rede de proteção e do Sistema de Garantia de Direitos (SDG). O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Fernandópolis SP, uma unidade de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura municipal de Fernandópolis SP, oferta apoio, orientação e acompanhamento às mulheres vítimas de violência.

Ressaltamos ainda que o município de Fernandópolis já possuiu duas unidades de acolhimento sendo elas a COFASP (Comunidade das Famílias São Pedro). A OSC (Organização da Sociedade Civil) surgiu em 01 de fevereiro de 2010 a partir de um inquérito civil da Promotoria da justiça diante da constatação

de crianças e adolescentes em situação de risco. Hoje a casa encontra-se desativada, atualmente contamos apenas com a unidade(OSC)" NOSSO LAR".

Ainda existem famílias em condições de pobreza, exclusão social e fragilidade de vínculos afetivos, apesar de apresentar avanços significativos nos indicadores socioeconômicos ao longo das últimas décadas, o município de Fernandópolis (SP) ainda convive com situações de pobreza. Em agosto do ano 2022, o município de Fernandópolis possuía 3,6 mil famílias na condição de extrema pobreza, de acordo com critérios do Ministério da Cidadania e dados do Cadastro Único (CadÚnico). De acordo com dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Fernandópolis, no último levantamento oficial (Censo 2010), foi de 0,797, valor considerado alto. O índice é composto pelos sub indicadores de longevidade (0,872), renda (0,767) e educação (0,758). Entretanto, mesmo com um IDHM elevado em comparação a outros municípios brasileiros, observa-se que o desenvolvimento econômico e social não se distribui de forma homogênea entre toda a população. Ainda existem famílias que vivem em condições de vulnerabilidade, com dificuldades de acesso a direitos básicos, como moradia digna, trabalho formal, renda suficiente, educação de qualidade e serviços públicos essenciais, o que demanda atenção especial das políticas públicas, em especial da Política de Assistência Social.

1.3 Estrutura da Rede de Proteção à Infância e Juventude existente local

Para se entender a rede de proteção social, faz-se necessário, primeiramente, compreender o marco legal que fundamenta a garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil, diante desse artigo.

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988, também conhecido como Carta Magna, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de

protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Art. 227.

Diante disso, percebe-se que o Estado brasileiro reconhece a criança, o adolescente e o jovem como sujeitos de direitos, cuja proteção deve ser tratada como prioridade absoluta. Ao assegurar condições essenciais para uma vida digna, a Constituição reforça a necessidade de políticas públicas eficazes e do engajamento da família e da sociedade na promoção do bem-estar desses indivíduos. Assim, o que é estabelecido no artigo 227 não se limita a um princípio legal, mas representa um compromisso coletivo com o desenvolvimento integral e a garantia de oportunidades que permitam a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A exclusão social é um **fenômeno fluido e relacional**, que não se resume a estar “dentro” ou “fora” da sociedade, mas sim a diferentes graus de acesso e participação nos recursos sociais, econômicos e políticos (SPOSATI, 1998)

Segundo Aldaíza Sposati, a exclusão social deve ser compreendida como a negação ou a falta de acesso a direitos fundamentais, especialmente aqueles assegurados por políticas públicas essenciais à cidadania, como saúde, educação, assistência, moradia e cultura. Para a autora, a exclusão não se reduz à pobreza material, mas constitui um fenômeno complexo e multidimensional que expressa o rompimento do pacto social e a insuficiência do Estado em garantir condições mínimas de dignidade. Nesse sentido, a família não pode ser responsabilizada por oferecer cuidado integral a crianças e adolescentes quando ela própria está privada de direitos básicos que estruturam a vida cotidiana; afinal, como assegurar proteção, afeto e desenvolvimento pleno sem acesso à escola, saúde, lazer ou mesma moradia. Assim, na perspectiva de Sposati, a exclusão social revela não apenas vulnerabilidades individuais ou familiares, mas sobretudo falhas estruturais que impedem o exercício pleno da cidadania e comprometem a capacidade das famílias de desempenharem suas funções de cuidado e proteção.

Nesse contexto, o município de Fernandópolis SP tem uma rede socioassistencial que abrange serviços de proteção social básica e serviços de média e alta complexidade como dito anteriormente, unidades do Centro de

Referência de Assistência Social (CRAS), voltadas à prevenção e fortalecimento de vínculos familiares, e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), responsável pelo atendimento de situações de violação de direitos.

No âmbito do Poder Judiciário, o município de Fernandópolis é uma comarca de médio porte, atendendo os municípios de Fernandópolis, Indiaporã, Guarani d'Oeste, Macedônia, Meridiano e Ouroeste, municípios de pequeno porte vizinhos na prestação de serviços judiciais relacionados à infância e adolescência, incluindo medidas de proteção e acompanhamento de processos de acolhimento institucional e o serviço de acolhimento institucional é regional. A comarca conta com varas especializadas e articula suas ações com o Ministério Público, que atua por meio da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, garantindo a fiscalização do cumprimento dos direitos previstos no ECA.

Além dos órgãos estatais, a rede de proteção inclui também as forças de segurança pública, como a Polícia Militar e a Polícia Civil, que atuam na prevenção e investigação de situações de violência, exploração e abuso, colaborando com a identificação de riscos e encaminhamento adequado dos casos.

As organizações da sociedade civil (OSCs) desempenham papel complementar e fundamental, oferecendo serviços especializados de acolhimento, apoio e acompanhamento. Em Fernandópolis, destacam-se instituições como “Nosso Lar” e a APAE, que contribuem para a atenção integral de crianças e adolescentes, oferecendo suporte socioeducativo, acompanhamento familiar e atividades voltadas ao desenvolvimento social, emocional e educacional. Essas organizações trabalham em parceria com o município, garantindo que os direitos das crianças e adolescentes sejam efetivamente protegidos e promovendo ações articuladas entre os diferentes setores da rede de proteção.

Apesar da existência de um marco legal sólido, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), diversos estudos indicam que há um descompasso entre a lei e a realidade prática dos municípios. Conforme apontado por Santos (2000), embora

as normas prevejam a proteção integral e a prioridade absoluta das crianças e adolescentes, na prática, a efetividade das políticas públicas depende de fatores estruturais e organizacionais que muitas vezes não acompanham o ritmo da legislação. Entre os desafios identificados, destacam-se a insuficiência de recursos humanos e financeiros, a dificuldade de articulação entre os diversos órgãos e serviços, e a necessidade de reordenamento das instituições de acolhimento para atender às demandas emergentes.

Nesse contexto, destaca-se a atuação da Associação Assistencial Nosso Lar de Fernandópolis, instituição de acolhimento institucional que, desde sua fundação em 1996, realiza um trabalho relevante na proteção de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida judicial. A instituição está organizada na modalidade de abrigo institucional (Nosso-Lar), conforme classificação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e das orientações do CNAS para os serviços de acolhimento (Seção 20 4 – Serviços de Acolhimento, 2004).

1.4 Apresentação da Unidade de Acolhimento local

O abrigo institucional “Nosso Lar” acolhe atualmente doze crianças e adolescentes sob medida protetiva de diversas cidades da região de Fernandópolis. Todas frequentam escolas fora da instituição e participam de atividades extracurriculares, como futebol e ballet. O abrigo conta com acompanhamento psicológico individualizado e dispõe de uma equipe multiprofissional composta por assistente social, psicóloga, coordenadora, secretária, motorista, cozinheira e faxineira, com profissionais atuando em turnos distintos (manhã, tarde, noite, finais de semana e feriados). Há quartos separados para bebês, meninas, meninos e adolescentes (todos juntos), buscando garantir um cuidado adequado conforme a faixa etária e gênero.(NOSSO LAR,2025)

fiscalizadores, além de manter convênios com o poder público municipal e estadual, recebendo um valor per capita por criança acolhida. De acordo com informações disponíveis em seu portal de transparência, o abrigo “Nosso Lar” segue rigorosamente as normas de prestação de contas, assegurando o uso ético e eficiente dos recursos recebidos (NOSSO LAR, 2025).

O abrigo “Nosso Lar” demonstra compromisso com a transparência e a ética na gestão de recursos públicos, estando registrado no CMAS, sujeito a fiscalização regular e mantendo convênios com órgãos municipais e estaduais. A prestação de contas detalhada em seu portal reforça a confiança na correta aplicação dos recursos destinados às crianças acolhidas.

A questão social refere-se às situações de desigualdade, vulnerabilidade e exclusão que afetam indivíduos ou grupos da população, demandando a intervenção do Estado e da sociedade para a garantia de direitos e a promoção do bem-estar. No contexto da infância e adolescência, manifesta-se em condições de risco, como abandono, violência, negligência e fragilidade de vínculos familiares, que exigem respostas estruturadas das políticas públicas, especialmente por meio da assistência social e dos serviços de acolhimento, com o objetivo de proteger e promover o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

A questão social pode ser compreendida segundo Yasbek; Silva; Santana, 2015) como:

A questão social pode ser compreendida como a expressão das desigualdades estruturais presentes na sociedade, manifestando-se em condições de vulnerabilidade, exclusão e violação de direitos. No contexto do Serviço Social, esse conceito orienta a atuação profissional, que deve ser crítica e voltada à promoção da justiça social e à proteção das populações em situação de risco (YASBEK, 2018; SILVA; SANT'ANA; SILVA, 2015).

Essas estruturadas referem-se a ações planejadas, organizadas e contínuas, desenvolvidas pelo Estado e pela rede de proteção social, capazes

de enfrentar de forma sistemática e não improvisada as situações de risco vividas por crianças e adolescentes. São políticas públicas, normas, protocolos, equipes qualificadas, financiamento adequado e serviços articulados entre si, garantindo que a intervenção não dependa apenas de iniciativas pontuais, mas de uma estrutura sólida e permanente de atendimento. Isso inclui, por exemplo, serviços de assistência social, programas de fortalecimento de vínculos, acompanhamento familiar, medidas protetivas, acolhimento institucional, atenção psicossocial e políticas intersetoriais que assegurem direitos e promovam o desenvolvimento integral.

A efetividade do acolhimento depende de uma atuação articulada entre esses setores, o que nem sempre ocorre de forma fluida, gerando lacunas no atendimento e na construção dos planos individualizados de atendimento (PIA) dos acolhidos (MDS, 2020).

De acordo com as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta CONANDA/CMAS nº 1/2009), é recomendado que os serviços de acolhimento, como o Nossa-Lar, sejam implantados em áreas residenciais, integrados à comunidade, para promover a convivência familiar e comunitária. A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais também reforça essa diretriz, sugerindo que as unidades de acolhimento institucional, sejam localizadas em zonas residenciais, com capacidade máxima de 20 crianças e adolescentes por unidade, e que ofereçam ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade.

A instituição atualmente está localizada em um bairro de fácil acesso e adaptada em um imóvel alugado, semelhante a uma residência, murada, com espaço interno possibilitando 03 dormitórios (sendo um feminino, um masculino e um berçário), todos os acolhidos possuem armários individuais para guardar seus pertences e vestuários, como também um cômodo que é utilizado como roupeiro, organizando todas as peças de cama, mesa e banho. Também na área interna da casa utilizam-se três banheiros, sendo um deles com acessibilidade, uma cozinha adaptada para a realização das refeições, uma dispensa de alimentos, uma sala integrada que serve para refeitório e sala de televisão, uma sala que funciona a secretaria, uma sala para a Psicóloga e para Assistente

Social. Dispomos de uma sala para as atividades pedagógicas, área coberta para recreações, garagem para dois (2) carros e uma lavanderia. (NOSSO LAR,2015)

A implantação de serviços de acolhimento em locais fixos, como unidades isoladas ou distantes da comunidade, pode comprometer a efetividade da reintegração familiar e da convivência comunitária, princípios fundamentais da política de assistência social.

Além disso, a centralização dos serviços em locais fixos pode dificultar o acesso das famílias e da rede de proteção social, prejudicando o acompanhamento e a articulação interinstitucional necessários para o atendimento integral das crianças e adolescentes acolhidos.

2. METODOLOGIA

A metodologia adotada neste estudo foi estruturada de forma a possibilitar a análise da institucionalização prolongada na infância e juventude no município de Fernandópolis, buscando compreender os fatores que influenciam o tempo de permanência de crianças e adolescentes em acolhimento institucional e os desafios enfrentados pela rede de proteção social.

Este trabalho caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, pois busca compreender significados, processos e percepções relacionados ao fenômeno da institucionalização prolongada. A abordagem qualitativa é adequada quando o objetivo é interpretar contextos sociais complexos, interações institucionais e aspectos subjetivos envolvidos na proteção à infância e juventude.

Trata-se também de uma pesquisa exploratória e descritiva, uma vez que visa identificar, descrever e analisar fatores que contribuem para a permanência prolongada em serviços de acolhimento, bem como compreender o funcionamento da rede local de proteção. Segundo Gil (2008), pesquisas exploratórias permitem maior familiaridade com o problema e ajudam a torná-lo mais explícito, enquanto as pesquisas descritivas se concentram em observar, registrar e analisar características de determinado fenômeno.

A coleta de dados foi realizada por meio de pesquisa documental e levantamento de informações institucionais, considerando: Documentos oficiais da instituição de acolhimento “Nosso Lar”, tais como relatórios, dados gerais do serviço, funcionamento, equipe técnica e rotinas institucionais; Legislações e normativas que orientam o acolhimento institucional, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e as Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento; Informações públicas disponibilizadas por órgãos oficiais, como IBGE, Prefeitura Municipal de Fernandópolis e CadÚnico; Registros e referenciais teóricos de autores que discutem institucionalização, proteção integral, rede de proteção, exclusão social e políticas públicas.

Não foram coletados dados individuais, nominais ou sigilosos sobre crianças ou adolescentes acolhidos, garantindo-se integralmente o respeito ao sigilo profissional e às normativas éticas do Serviço Social.

Os dados foram analisados por meio da análise de conteúdo temática, conforme proposta por Bardin (2011), permitindo identificar padrões, recorrências e categorias relacionadas aos fatores que prolongam a permanência de crianças em acolhimento institucional.

A análise ocorreu em três etapas: Pré-análise: leitura e organização dos materiais coletados; Exploração do material: categorização dos conteúdos por temas (rede de proteção, fragilidades familiares, políticas públicas, fluxo de acolhimento, reintegração familiar, desafios institucionais etc.); Tratamento e interpretação dos resultados: articulação dos achados com a literatura e com o contexto socioassistencial de Fernandópolis.

O estudo foi desenvolvido no município de Fernandópolis (SP), tendo como foco a análise da instituição de acolhimento “Nosso Lar”, unidade responsável pela oferta de proteção social especial de alta complexidade a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida judicial. O trabalho também considerou o funcionamento da rede socioassistencial e intersetorial do município, incluindo CRAS, CREAS e Sistema de Justiça.

Por se tratar de pesquisa documental e institucional, sem identificação de pessoas, o estudo segue os princípios éticos que norteiam as pesquisas na área social, respeitando: sigilo profissional; não exposição de dados pessoais ou sensíveis; utilização apenas de informações públicas e institucionais; compromisso com a proteção integral de crianças e adolescentes.

Entre as principais limitações, destacam-se: a impossibilidade de acesso a prontuários ou informações sigilosas individuais, devido às normas éticas e legais; a dependência de dados fornecidos pela instituição e por órgãos públicos, o que pode restringir o aprofundamento de determinadas análises; a ausência de entrevistas ou observações diretas, limitando a compreensão de percepções subjetivas dos profissionais.

Apesar dessas limitações, o estudo apresenta subsídios relevantes para compreender o fenômeno da institucionalização prolongada no contexto municipal.

3. O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO MARCO LEGAL E POLÍTICO

Para compreender o surgimento da necessidade de serviços de acolhimento institucional, é fundamental analisar o processo de desenvolvimento das famílias brasileiras e as transformações nas legislações que orientam sua proteção. Ao recuperar o marco histórico do acolhimento no país, torna-se possível visualizar como a trajetória das políticas públicas e a evolução dos direitos da criança, do adolescente e da família influenciaram a configuração atual desses serviços.

Assim, ao relacionar a história das instituições de abrigamento com o conjunto de leis voltadas à garantia da convivência familiar e comunitária, buscamos oferecer um panorama que permita compreender tanto as mudanças nos modelos de cuidado quanto os princípios que orientam as práticas de acolhimento nos dias atuais.

3.1 Breve Histórico do Acolhimento no Brasil: Do modelo de abrigos as Casas Lares.

A trajetória do acolhimento de crianças e adolescentes no Brasil remonta ao período colonial, quando as práticas de cuidado estavam profundamente ligadas às instituições religiosas. De acordo com a plataforma Família Acolhedora, “no Brasil, a institucionalização de crianças e adolescentes começa durante a colonização”, sendo a Igreja Católica a principal responsável pelo cuidado de bebês e crianças abandonadas ou órfãs. Nesse contexto, estabeleceram-se as chamadas rodas dos expostos, dispositivos instalados nas Santas Casas de Misericórdia, onde recém-nascidos podiam ser deixados anonimamente. Essa prática evidencia o caráter assistencialista e caritativo que marcaria a história da proteção à infância no país.

Ao longo do século XIX e início do XX, ampliaram-se instituições como educandários, internatos, reformatórios e orfanatos. Segundo o material do site,

“educandários, reformatórios, internatos e orfanatos atendiam um grande número de crianças e adolescentes separados por sexo e por idade”, configurando um sistema de acolhimento massivo e pouco individualizado. (FAMILIAACOLHEDORA.ORG)

No início do século XX, o Brasil consolida uma política estatal voltada ao “menor”, influenciada pelas declarações internacionais de direitos da criança (1924 e 1959). Esse movimento teve como marco o Código de Menores de 1927, vigente até sua atualização em 1979, a questão da situação irregular x proteção integral. Como destaca o site, o Código de Menores tratava igualmente crianças vítimas de violação e aquelas envolvidas em atos infracionais, pois “não diferenciava o ‘menor infrator’ daquele que sofria pobreza, abandono ou maus-tratos”.

Historicamente, muito se discutiu sobre a transição da doutrina da “situação irregular”, presente no Código de Menores, para a doutrina da “proteção integral”, consolidada pelo ECA. Enquanto o modelo anterior tratava apenas crianças e adolescentes considerados “problemáticos”, o ECA rompe com essa lógica ao reconhecê-los como sujeitos de direitos, assegurando proteção universal e ações voltadas à garantia de cidadania. Historicamente, muito se discutiu sobre a transição da doutrina da “situação irregular”, presente no Código de Menores, para a doutrina da “proteção integral”, consolidada pelo ECA. Enquanto o modelo anterior tratava apenas crianças e adolescentes considerados “problemáticos”, o ECA rompe com essa lógica ao reconhecê-los como sujeitos de direitos, assegurando proteção universal e ações voltadas à garantia de cidadania.

Segundo Rizzini e Pilotti (2011, p. 45), “as instituições filantrópicas funcionavam como aparelhos de controle social, voltados ao disciplinamento da infância pobre”. Esse modelo, rígido e segregador, reforçava a lógica de tutela e invisibilizava os direitos da criança.

Volpi (1998) afirma que, até a década de 1980, as internações eram usadas como solução para pobreza, negligência e para situações que poderiam ser resolvidas com políticas públicas. Em suas palavras: “o abrigo se tornou resposta automática para qualquer situação de vulnerabilidade, independentemente de sua complexidade” (VOLPI, 1998, p. 72).

3.2 O Marco Legal

O processo de proteção integral à criança e ao adolescente se configura com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de Outubro de 1988, mais especificamente no seu artigo 227.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Constituição Federal 1988).

Compete registrar que após o longo período de 21 anos de duração do regime militar, 1964 a 1985 no Brasil, a legislação surgiu como forma de participação democrática.

Esse marco normativo reorganiza toda a lógica de atendimento e rompe com a perspectiva tutelar que fundamentava a institucionalização desde o período colonial.

Desta forma a Constituição Federal de 1988, concretiza-se preparando sobre direitos da criança e do adolescente, e buscando a sua regulamentação e substituição do antigo Código de Menores, de 1979, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Onde o país dá passos significativos no combate à institucionalização inadequada.

Antes da consolidação do modelo de proteção integral no ordenamento jurídico brasileiro, a atenção estatal destinada à infância se estruturava a partir da chamada Doutrina da Situação Irregular, expressa nos dois Códigos de Menores – o de 1927 e o de 1979. Ambos tinham em comum o fato de limitar o atendimento apenas às crianças e adolescentes considerados “irregulares”, ou seja, aqueles que se encontravam em condições consideradas anormais, desviantes ou moralmente inadequadas.

O primeiro Código de Menores, instituído pelo Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, conhecido como Código Mello Mattos, aplicava-se exclusivamente às crianças classificadas como “abandonadas ou delinquentes”.

Logo no seu artigo 1º, o texto legal já restringia o campo de proteção, concebendo o “menor” como objeto de tutela, e não como sujeito de direitos. O artigo 2º reforçava essa lógica ao prever a intervenção estatal apenas em situações específicas, como no caso de crianças menores de dois anos entregues à guarda remunerada de terceiros, cabendo ao Estado apenas a vigilância para proteção da vida e saúde. Dessa forma, afirma-se um modelo tutelar, seletivo e fortemente marcado por controles morais e sociais.

Um marco jurídico essencial é a modificação do ECA pela Lei nº 12.010/2009, que institui e regulamenta legalmente o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Como registra o site, “o ECA é modificado e inclui, pela primeira vez, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora como um instituto jurídico”, consolidando sua legitimidade como modalidade prioritária e alinhada às recomendações internacionais. Para Saraiva (2015, p. 102), esse período inaugura uma ruptura fundamental, pois “a criança deixa de ser vista como objeto de intervenção e passa a ser reconhecida como sujeito de direitos”.

Assim, o histórico do acolhimento no Brasil mostra uma transição gradual: do modelo caritativo e institucionalizado ao paradigma da convivência familiar e comunitária, com forte embasamento legal e compromissos internacionais. Entretanto, os desafios operacionais, estruturais e orçamentários revelam que a garantia plena desse direito ainda é um processo em construção.

Apesar dos avanços normativos trazidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Constituição Federal de 1988, o país ainda enfrenta sérios obstáculos para superar a prática da institucionalização prolongada. A permanência excessiva de crianças e adolescentes em acolhimento institucional resulta, em grande parte, de fragilidades na rede de proteção, de dificuldades na articulação intersetorial e da demora nos processos de definição jurídica da situação familiar. Nesse contexto, as mudanças legislativas ocorridas na última década constituem importantes marcos na tentativa de modernizar o sistema de garantia de direitos e acelerar a promoção da convivência familiar e comunitária.

A Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, representa um desses avanços ao incorporar ao ordenamento jurídico brasileiro dispositivos voltados à proteção integral de gestantes, bebês e crianças pequenas. Entre suas inovações, destaca-se a regulamentação da entrega voluntária de

filhos para adoção, prevista nos artigos 19-A e 19-B do ECA, permitindo que a gestante ou a mãe manifeste, de forma segura e sigilosa, sua intenção de entregar o recém-nascido à adoção sem sofrer criminalização ou estigmatização. Ao estabelecer procedimentos humanizados e sob responsabilidade do Judiciário e da rede de proteção, essa lei contribui para a prevenção do abandono irregular e reduz o risco de acolhimentos compulsórios e prolongados. (PLANALTO, 2016).

A Lei garante proteção integral a gestantes, bebês e crianças pequenas, estabelecendo direitos e políticas públicas. Ela prevê, entre outros pontos, a entrega voluntária de filhos para adoção, permitindo que a mãe manifeste sua decisão de forma segura, sigilosa e sem criminalização, buscando prevenir abandonos irregulares e reduzir a institucionalização prolongada.

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei 8.069/1990) marca a adoção plena da doutrina da proteção integral ao tratar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento — e não mais como meros objetos de tutela ou assistência (o antigo modelo da “situação irregular”). O ECA, em seu art. 101, dispõe que o acolhimento institucional ou familiar deve ser usado excepcionalmente e de forma temporária, apenas quando “não houver outra forma de proteção adequada”. Nesse sentido, Rizzini (i) Rizzini (2004, p. 89) afirmam que “o Estatuto rompe com a lógica de confinamento e institui mecanismos de controle para evitar permanências indevidas”.

Desta forma o Estatuto estabelece medidas concretas para garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Responsabiliza a família, a comunidade, a sociedade e o Estado pelos cuidados de bem-estar e desenvolvimento da criança e do adolescente, estabelecida como proteção integral. O texto contem distintas disposições sobre direitos fundamentais o direito à vida, saúde, integridade, liberdade, convivência familiar e comunitária, proteção contra violência e exploração dentre outros.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece, em seu Artigo 3º, o princípio da prioridade absoluta, garantindo que crianças e adolescentes tenham precedência na formulação e execução de políticas públicas, na proteção de seus direitos e na aplicação de quaisquer medidas legais. Essa prioridade deve ser assegurada de forma compartilhada pela família, pela

sociedade e pelo Estado. O Artigo 4º reforça o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, assegurando-lhes proteção integral e proibindo qualquer forma de discriminação. Já o Artigo 5º descreve os direitos fundamentais desse público, incluindo vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, entre outros que lhes garantem um desenvolvimento pleno. Por fim, o Artigo 6º determina que o Estado tem a responsabilidade de assegurar a proteção integral por meio da implementação de políticas públicas, serviços de atendimento, ações preventivas e intervenções necessárias para resguardar seus direitos.

Além disso, legislações complementares como a Lei Nacional da Adoção (Lei 12.010/2009) estabeleceram requisitos de brevidade para o acolhimento — com revisões periódicas semestrais, o prazo máximo continua 18 meses, mas a revisão periódica atualmente é de 3 meses, conforme a LEI Nº 13.509, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017. ‘Art. 19. § 1º e limite, salvo justificativa fundamentada — exatamente porque “o tempo prolongado em instituições pode comprometer vínculos, gerar atrasos no desenvolvimento e intensificar sentimentos de abandono” (Siqueira & Dell’Aglio, 2006, p. 27).

As Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009; p. 22) reforçam essa direção normativa ao determinar que “o acolhimento deve organizar-se a partir da história e das necessidades de cada criança, garantindo cuidado individualizado e preservando sua trajetória, vínculos e identidade”. Esse documento orientador contribui para humanizar as práticas de acolhimento, afirmando que cada criança ou adolescente deve ser vista em sua singularidade e trajetória.

Por fim, o Conselho Nacional de Justiça chama a atenção para a necessidade de atuação célere do Poder Judiciário, reforçando que “a morosidade judicial contribui diretamente para a permanência prolongada nos serviços” (2020,p. 15). Em suma, o marco legal brasileiro configura-se como um sistema normativo robusto e intersetorial, voltado à garantia da proteção integral e da convivência familiar como direitos inalienáveis de toda criança e adolescente. (CNJ, 2020, p.15)

A legislação brasileira voltada à proteção da criança e do adolescente pauta-se em três princípios fundamentais que orientam a aplicação das medidas

de acolhimento institucional e familiar: excepcionalidade, brevidade e caráter protetivo. Esses pilares derivam diretamente da doutrina da proteção integral, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os quais estabelecem que toda intervenção deve priorizar a convivência familiar e comunitária, assegurando o desenvolvimento pleno e saudável do indivíduo.

As Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009, p. 15) destacam que “o serviço de acolhimento não substitui a família; sua função é garantir cuidado temporário até que se restabeleçam os vínculos ou sejam definidas alternativas familiares permanentes”. Assim, o acolhimento deve ser entendido como uma resposta protetiva do Estado diante da violação de direitos, voltada à segurança, à afetividade e ao bem-estar da criança. Conforme aponta Silva e Rizzini (2018), o papel do acolhimento é oferecer um espaço de cuidado individualizado, onde as experiências positivas possam contribuir para a reconstrução dos vínculos e para o fortalecimento emocional, em preparação ao retorno familiar ou à adoção.

Em síntese, a legislação brasileira estrutura o acolhimento a partir de princípios que visam assegurar sua excepcionalidade, transitoriedade e finalidade protetiva, de modo a garantir que cada criança e adolescente tenha preservado o direito fundamental à convivência familiar e comunitária.

3.3 Fluxo de Atendimento: Articulação Intersetorial

O funcionamento adequado do sistema de acolhimento institucional e familiar exige uma articulação intersetorial eficaz entre os diversos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). Esse sistema envolve a atuação conjunta do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Conselhos Tutelares, bem como dos equipamentos da rede socioassistencial, como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Essa interconexão é essencial para assegurar a efetividade das medidas protetivas e o respeito ao princípio da prioridade absoluta prevista no artigo 227 da Constituição Federal.

De acordo com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a intersetorialidade fundamenta-se no entendimento de que o direito à convivência familiar e comunitária não pode ser assegurado por uma única política pública isolada, mas sim por meio da convergência de políticas, serviços e ações complementares. Como destaca o mesmo, a efetivação desse direito requer “políticas de apoio à família, reordenamento dos serviços de acolhimento institucional, implementação de novas modalidades de acolhimento em família substituta e adoção centrada no melhor interesse da criança e do adolescente” — tudo articulado intersetorialmente.

Amaral e Cunha (2020, p. 118) destacam que “quebras na comunicação entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos são causa frequente de atrasos no retorno familiar”, devido a isso se reforça a necessidade de fluxos institucionais bem definidos e de comunicação contínua entre os serviços responsáveis pela proteção e acompanhamento das famílias.

Quando há falhas nessa articulação, o processo de reavaliação das medidas protetivas torna-se moroso, gerando impactos diretos na vida das crianças e adolescentes acolhidos — que acabam permanecendo nas instituições por períodos superior ao previsto em lei (RIZZINI; RIZZINI, 2004; CNJ, 2020).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em seu relatório nacional sobre o sistema de acolhimento, enfatiza que “a falta de integração entre serviços compromete a celeridade e produz consequências diretas para o tempo de institucionalização” (CNJ, 2020, p. 19). Isso evidencia que a eficiência do fluxo de atendimento depende não apenas da estrutura física e administrativa dos serviços, mas também da coordenação intersetorial e da comunicação efetiva entre os atores da rede de proteção.

Segundo as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009), a articulação intersetorial deve se dar por meio de protocolos de atendimento e fluxos padronizados, que assegurem a troca de informações e o planejamento conjunto entre as políticas de assistência social, saúde, educação, habitação e justiça. Nesse sentido, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) estabelece que a proteção integral requer ações articuladas e corresponsáveis, que envolvam tanto o acompanhamento da

família de origem, quanto, o suporte necessário ao processo de reintegração familiar.

Apesar dos avanços legais conquistados nas últimas décadas, a prática cotidiana revela que o acolhimento institucional ainda se prolonga além do previsto pela legislação. O marco normativo da proteção integral – consolidado na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei nº 12.010/2009 – estabelece a excepcionalidade e brevidade do acolhimento como princípios fundamentais. No entanto, fatores estruturais, institucionais e sociais têm impedido a plena concretização desses princípios. Silva (2019, p. 58) observa que “as instituições convivem com desafios estruturais que vão desde a escassez de políticas públicas até a morosidade judicial”. Tais entraves revelam que a existência de leis avançadas não garante, por si só, a efetividade da proteção integral, sendo indispensável a atuação coordenada e o fortalecimento da rede intersetorial de atendimento.

Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea, 2023) demonstram que, apesar do crescimento dos programas de acolhimento familiar entre 2010 e 2021, a modalidade institucional ainda é predominante no país. Em 2025, cerca de 93,8% das crianças e adolescentes em acolhimento estavam em instituições, enquanto apenas 6,2% encontravam-se em famílias acolhedoras (FOLHA NOBRE, 2025). Toledo e Cordeiro (2022) reforçam que o acolhimento familiar ainda carece de visibilidade social, reconhecimento institucional e suporte técnico especializado, fatores que dificultam sua consolidação como alternativa efetiva à institucionalização.

Outro fator relevante é a lentidão do sistema judiciário. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2020, p. 26) indica que “processos de destituição do poder familiar chegam a durar anos em algumas comarcas”, o que mantém crianças e adolescentes em situação de acolhimento por tempo superior ao previsto em lei. Amaral e Cunha (2020) destacam que a morosidade judicial está relacionada tanto à sobrecarga de processos quanto à escassez de equipes técnicas para a elaboração de relatórios psicossociais, imprescindíveis para subsidiar decisões judiciais. Essa morosidade viola o princípio da brevidade e amplia o sofrimento emocional das crianças, que permanecem por longos períodos sem definição sobre sua situação familiar e jurídica.

A fragilidade das famílias de origem é outro elemento que contribui para o prolongamento do acolhimento. Siqueira e Dell'Aglio (2006, p. 29), afirmam que “a vulnerabilidade socioeconômica das famílias, sem apoio estatal, dificulta a retomada do cuidado”. Em muitos casos, o afastamento da criança ocorre não por negligência intencional, mas pela ausência de políticas públicas de apoio, de acesso à moradia digna, trabalho e serviços socioassistenciais. Müller (2024, p.17) complementa que “as crianças acolhidas frequentemente associam o afastamento à pobreza e não à violência familiar”, o que reforça a necessidade de políticas que combatam as causas estruturais da vulnerabilidade. Assim, o fortalecimento das famílias por meio de programas como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) é fundamental para prevenir o acolhimento e viabilizar o retorno familiar.

Por fim, destaca-se a escassez e descontinuidade das políticas públicas voltadas à infância e à família. Rizzini (2011, p. 134) sintetiza de forma contundente que “a institucionalização prolongada persiste não por ausência de normas, mas por ausência de políticas capazes de sustentar as famílias em suas necessidades mais básicas”. Essa lacuna entre o marco legal e sua aplicação concreta é reflexo de um histórico déficit de investimento em políticas sociais e da fragmentação entre os setores de assistência, saúde, habitação e educação. O CNJ (2020) também ressalta que a falta de integração entre serviços compromete a celeridade e perpetua a institucionalização.

4. O PAPEL DO ASSISTENTE SOCIAL NO ACOLHIMENTO.

A atuação do assistente social nas unidades de acolhimento institucional insere-se no âmbito mais amplo do projeto ético-político da profissão, que orienta a intervenção técnica a partir da defesa de direitos e da análise crítica das formas de reprodução das desigualdades sociais. Conforme Iamamoto (1998, 2002), a profissão de Serviço Social deve ser compreendida como uma especialização do trabalho inserida no processo de reprodução das relações sociais, marcada pela questão social como seu objeto, exigindo que o profissional não se limite a procedimentos burocráticos, mas desenvolva ações com perspectiva crítica e emancipatória.

Nesse sentido, o trabalho no acolhimento institucional de crianças e adolescentes envolve mediações ético-políticas que buscam garantir a efetivação dos direitos humanos e o princípio da proteção integral previsto no ordenamento jurídico brasileiro, em especial pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990). O assistente social é responsável por diagnosticar e analisar a realidade social, institucional e familiar que motivou o acolhimento, considerando as expressões da questão social, como pobreza, negligência, violência e ruptura de vínculos, articulando com a equipe multidisciplinar e a rede de serviços e políticas públicas de garantia de direitos.

Além disso, o assistente social atua na mediação entre a instituição, a família e a comunidade, promovendo a reintegração familiar ou realizando encaminhamentos alternativos, como o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, família extensa ou outras soluções que garantam o direito à convivência familiar quando o retorno à família de origem não é possível. Essa atuação é sempre pautada pelos princípios da excepcionalidade e da temporariedade do acolhimento. Estudos sobre o trabalho do assistente social em unidades de acolhimento evidenciam que o profissional enfrenta desafios relacionados à efetivação do direito à convivência familiar e comunitária, à articulação intersetorial com as políticas públicas e à necessidade de superar abordagens burocráticas ou meramente assistencialistas.

O referencial teórico de Iamamoto reforça que a intervenção profissional não se limita ao indivíduo, mas está inserida em contextos sociais, econômicos

e políticos mais amplos, exigindo que o assistente social articule conhecimento técnico, valores éticos e compromisso com a transformação social. Dessa forma, o acolhimento institucional é um espaço de intervenção que requer sensibilidade, postura crítica e atuação ética, garantindo que as crianças e adolescentes acolhidos sejam reconhecidos como sujeitos de direitos e participantes ativos de sua própria trajetória de proteção e desenvolvimento.

4.1 O Trabalho do Assistente Social na Equipe Técnica do serviço de Acolhimento.

O assistente social desempenha papel central nas equipes técnicas das unidades de acolhimento institucional, atuando como elo de articulação entre a realidade das crianças e adolescentes, suas famílias de origem e a rede de proteção socioassistencial e judicial.

De acordo com as orientações técnicas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o acolhimento institucional e documentos do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), a equipe de referência deve contar com profissionais de nível superior, incluindo coordenadores e auxiliares, sendo a presença de assistentes sociais indispensável para avaliação sociofamiliar, elaboração de relatórios técnicos, visitas domiciliares, encaminhamentos intersetoriais, a fim da produção do parecer social destinados ao Judiciário e demais atores envolvidos.

O trabalho do assistente social se desenvolve, conforme as orientações técnicas do acolhimento: diagnóstico sociofamiliar detalhado, acompanhamento dos vínculos familiares e comunitários, orientação e articulação com serviços de saúde, educação e assistência social. Essa multiplicidade de atribuições exige conhecimento técnico, trabalho em rede e compromisso ético, configurando um campo no qual se tensiona o dever das normas frente à realidade concreta das condições sociais das famílias.

Como destaca Iamamoto, o/a assistente social deve “remar na contracorrente, andar no contravento”, a necessidade de atuação crítica, reflexiva e transformadora, que não se limite à execução mecânica de normas,

mas que busque intervir de forma ética e política na vida dos sujeitos atendidos, promovendo a garantia de direitos e a superação das desigualdades sociais.

As unidades de acolhimento institucional contam com o trabalho direto do Assistente Social no atendimento a crianças e adolescentes bem como, com suas famílias de origem e a rede de proteção socioassistencial e judicial. No atendimento às crianças e adolescentes, o profissional realiza o acolhimento inicial, conduz entrevistas, levanta a rede de proteção, avalia necessidades e elabora o plano de atendimento individual.

Além disso, viabiliza o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e apoio psicológico, e atua na defesa dos direitos em situações que exigem o acionamento do sistema de justiça, como casos de violação de direitos, necessidade de medidas protetivas, definição de guarda ou outras demandas legais que envolvem crianças e adolescentes. Essas ações devem priorizar a escuta ativa e a preservação de vínculos, assegurando que o acolhimento seja provisório e orientado para a reintegração familiar ou outras medidas que favoreçam a convivência familiar e comunitária, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que afirma que “toda criança ou adolescente tem direito a ser criada e educada no seio da sua família” (ECA, art. 19).

O trabalho com as famílias de origem envolve visitas domiciliares, entrevistas, encaminhamentos a serviços sociais e a articulação de medidas de proteção que possibilitem a superação das causas do afastamento. O assistente social deve fortalecer as famílias sem reduzir a análise às questões individuais, reconhecendo os determinantes estruturais que produzem pobreza, violência e fragilidade da rede de apoio.

Outra dimensão essencial do trabalho do assistente social é a articulação com a rede de políticas públicas, construindo e mantendo relações intersetoriais com CREAS, CRAS, unidades de saúde, escolas, Judiciário e Ministério Público. Essa articulação busca garantir medidas de proteção integradas e agilizar soluções que evitem a institucionalização prolongada das crianças e adolescentes.

As limitações estruturais também impactam significativamente a efetividade do trabalho. Recursos insuficientes, falta de vagas em serviços complementares, precariedade de infraestrutura restringem as possibilidades de

atuação qualificada do assistente social. Estudos indicam que a disponibilidade de programas de apoio à família, de políticas de renda e de habitação é decisiva para reduzir o tempo de acolhimento e favorecer a reintegração familiar.

Diante desse cenário, o assistente social no acolhimento institucional não pode se reduzir à execução de rotinas administrativas. As orientações para serviços de acolhimento institucional e o Código de Ética do Assistente Social convergem ao afirmar que a atuação profissional nesses espaços deve ser fundamentada na defesa e promoção dos direitos humanos, na garantia da proteção integral e na construção de condições para o desacolhimento responsável.

O Código de Ética do Assistente Social(1993), orienta que o trabalho do assistente social seja guiado pelo compromisso com a liberdade, a autonomia, a justiça social, a cidadania, a equidade e o acesso universal às políticas sociais, assegurando o sigilo profissional, o respeito à dignidade e a recusa de práticas discriminatórias ou punitivas. Nos serviços de acolhimento, essas diretrizes se materializam na participação ativa na elaboração, execução e monitoramento do Plano Individual de Atendimento (PIA), na escuta qualificada de usuários e famílias, no acompanhamento social contínuo e na articulação intersetorial com a rede de serviços — saúde, educação, assistência, habitação, justiça, entre outros — para garantir o acesso a direitos. O exercício profissional exige postura crítica, capacidade de intervenção política e compromisso com a defesa de direitos. O projeto ético-político do Serviço Social orienta a atuação em articulação com movimentos sociais, produção de conhecimento e superação das causas estruturais da vulnerabilidade. Ao elaborar pareceres, realizar visitas ou propor medidas, o assistente social atua politicamente, disputando interpretações sobre responsabilidade familiar, papel do Estado e priorização de políticas públicas, garantindo que crianças e adolescentes sejam reconhecidos como sujeitos de direitos e participantes ativos de sua própria trajetória de proteção e desenvolvimento.

5. Conclusão

A conclusão deste estudo evidenciam que a permanência prolongada de crianças e adolescentes em instituições de acolhimento é resultado de um conjunto articulado de fatores, entre os quais se destacam a insuficiência de políticas públicas de apoio à família — especialmente nas áreas de saúde e moradia, a morosidade do Judiciário e as dificuldades operacionais dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Dentro da intersetorialidade para mitigar a atuação do assistente social se mostra central para mitigar essas condições, promovendo intervenções que garantam direitos, preservem vínculos e orientem a reintegração familiar ou comunitária.

No entanto, essa atuação encontra limites quando as respostas intersetoriais são insuficientes e as condições materiais das famílias permanecem frágeis, evidenciando que o exercício profissional não pode se restringir à dimensão técnica, mas deve abranger a perspectiva crítica e ética da profissão (Iamamoto, 2007; CFESS, 2016).

Dentre os principais achados do estudo, ressalta-se a necessidade de qualificar e ampliar a rede de acolhimento familiar, essa rede deve incluir programas de acolhimento em família acolhedora, política considerada internacionalmente mais protetiva por proporcionar cuidado individualizado, vínculos afetivos e maior estabilidade emocional às crianças e adolescentes. Além disso, é essencial fortalecer serviços de acompanhamento e apoio às famílias de origem, com ações continuadas de orientação, visitas domiciliares, atendimento psicossocial, acesso à renda, apoio e mediação de conflitos, favorecendo a superação das vulnerabilidades que motivaram o afastamento.

Uma alternativa relevante é a ampliação de programas de república e moradia assistida para jovens em processo de desligamento, evitando a ruptura abrupta do acolhimento e assegurando a construção de autonomia gradativa. Também se destacam iniciativas de famílias extensas ou comunitárias, quando devidamente apoiadas e acompanhadas, que podem assumir o cuidado de forma segura e legalizada.

Além disso, identifica-se a importância de reordenar os fluxos interinstitucionais, promovendo maior celeridade e eficiência na proteção das crianças e adolescentes, de modo a reduzir o tempo de institucionalização e ampliar o acesso a serviços integrados. O fortalecimento da capacidade técnica da equipe, aliado a suporte adequado e medidas que reduzam a sobrecarga dos profissionais, também se mostra imprescindível para assegurar intervenções de qualidade e próximas às necessidades das famílias e das crianças (LUME UFRGS, 2019; CNJ, 2020).

Outro ponto essencial destacado é a promoção de políticas públicas que atuem nas causas estruturais da vulnerabilidade familiar, reconhecendo que as expressões da questão social, a desigualdade social e ausência de redes de apoio contribuem significativamente para o afastamento de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, reafirma-se que o trabalho do assistente social transcende a mera execução de procedimentos administrativos, assumindo caráter ético-político, na medida em que media entre os direitos assegurados em lei e a realidade socioeconômica das famílias, promovendo práticas que busquem transformação social, ampliação de oportunidades e garantia integral de direitos. (Iamamoto, 2007; CFESS, 2016).

Portanto, conclui-se que a efetividade do acolhimento institucional depende não apenas da competência técnica do assistente social, mas também da articulação intersetorial, da ampliação de políticas públicas de suporte às famílias e da implementação de estratégias que privilegiem a manutenção e reconstrução de vínculos afetivos. O desafio colocado à profissão é, assim, ao mesmo tempo técnico, político e ético: atuar para que os direitos de crianças e adolescentes sejam respeitados na prática, em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e do projeto ético-político do Serviço Social.

O presente estudo teve como objetivo analisar o fenômeno da institucionalização prolongada de crianças e adolescentes, considerando o marco legal, político e histórico do acolhimento no Brasil, bem como o papel desempenhado pelo assistente social nas unidades de acolhimento. A partir do

levantamento teórico realizado e da análise do contexto contemporâneo, torna-se evidente que, embora o Brasil disponha de um arcabouço jurídico avançado — consagrado pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e por legislações complementares como a Lei 12.010/2009 e o Marco Legal da Primeira Infância — a efetivação desses direitos ainda enfrenta obstáculos significativos.

A revisão histórica evidenciou que o modelo de atenção à infância no Brasil evoluiu de uma lógica caritativa, disciplinadora e institucionalizada, marcada pelas rodas dos expostos e pelos antigos orfanatos, para uma concepção pautada na proteção integral e na convivência familiar e comunitária. No entanto, apesar dessa mudança normativa e conceitual, muitas práticas do passado ainda persistem, reproduzindo a ideia de que a institucionalização é solução para situações de pobreza, negligência ou vulnerabilidade familiar.

Os dados apresentados ao longo do trabalho apontam que a permanência prolongada no acolhimento institucional continua sendo uma realidade frequente. Essa situação resulta de múltiplos fatores interligados, como a insuficiência de políticas públicas de apoio às famílias, a fragmentação da rede intersetorial, a demora nos processos de destituição ou reintegração familiar e a escassez de programas de acolhimento familiar — modalidade legalmente prioritária, mas ainda pouco difundida no Brasil. Assim, permanece o desafio de transformar a legislação em políticas efetivas que garantam proteção integral e trajetórias de vida dignas para crianças e adolescentes.

Nesse contexto, destaca-se a centralidade do trabalho do assistente social. A análise realizada demonstra que o profissional tem papel fundamental não apenas na elaboração de diagnósticos sociofamiliares, mas também na articulação com a rede intersetorial, na defesa de direitos e na construção de estratégias que favoreçam a reintegração familiar ou outras alternativas de cuidado. Entretanto, a atuação do assistente social é atravessada por limites estruturais, institucionais e políticos, que muitas vezes dificultam a realização de um trabalho crítico e efetivo.

O estudo evidenciou ainda que a efetivação do princípio da brevidade no acolhimento institucional exige ações articuladas entre Judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares, SUAS e demais políticas públicas. Sem fluxos

interinstitucionais ágeis e bem definidos, crianças e adolescentes permanecem acolhidos por períodos superiores ao recomendado, o que compromete vínculos afetivos, produz insegurança emocional e dificulta processos de desenvolvimento saudável.

Diante disso, conclui-se que o enfrentamento da institucionalização prolongada demanda um compromisso coletivo, ético e político. É imprescindível fortalecer políticas de prevenção, como o PAIF e o PAEFI, qualificar a rede de atendimento e ampliar modelos alternativos de cuidado, como o acolhimento familiar. Além disso, torna-se necessário investir em políticas públicas estruturantes — habitação, renda, saúde, educação — que combatam as causas da vulnerabilidade social e reduzam a necessidade de afastamento familiar.

Por fim, reafirma-se que o acolhimento institucional só cumpre sua função protetiva quando é excepcional, temporário e orientado para a reconstrução de vínculos. O desafio do Serviço Social e dos demais atores da rede é garantir que a proteção integral seja vivida de forma concreta e que crianças e adolescentes tenham assegurados seus direitos, incluindo o direito fundamental à convivência familiar e comunitária. Assim, este estudo reforça a necessidade de fortalecer práticas intersetoriais, ampliar políticas públicas e consolidar uma cultura de cuidado que reconheça cada criança e adolescente como sujeito de direitos, respeitando sua história, identidade e potencial de desenvolvimento.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- A NOSSO LAR. **Transparência Institucional**. Disponível em: <https://aanossolar.com.br/transparencia/>. Acesso em: 05 nov. 2025.
- AMARAL, Lucas; CUNHA, Cecília. **A demora judicial e a institucionalização prolongada**. Revista Serviço Social & Sociedade, 2020.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988.
- BRASIL. **Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927**. Institui o Código de Menores (Mello Mattos). Diário Oficial da União, 1927.
- BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Diário Oficial da União, Brasília, 1990.
- BRASIL. **Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000**. Altera dispositivos da CLT relativos à aprendizagem. Diário Oficial da União, Brasília, 2000.
- BRASIL. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção e aperfeiçoa o sistema de garantia de direitos. Diário Oficial da União, Brasília, 2009.
- BRASIL. **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016**. Marco Legal da Primeira Infância. Diário Oficial da União, Brasília, 2016.
- BRASIL. **Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017**. Altera dispositivos do ECA e regulamenta adoção. Diário Oficial da União, Brasília, 2017.
- BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)**. Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. CONANDA; CNAS, 2009.
- BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)**. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, 2009.
- CAEFA – Centro de Apoio à Educação e Formação do Adolescente**. Programa de Aprendizagem. Disponível em: <https://www.caefa.org.br/projeto/programa-de-aprendizagem-17>. Acesso em: 05 nov. 2025.
- CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Nacional da Infância e Juventude: Acolhimento Institucional**. Brasília: CNJ, 2020.
- FAMÍLIA ACOLHEDORA.ORG. **História do acolhimento institucional no Brasil**. (Site citado no texto).
- FOLHA NOBRE. **Dados sobre acolhimento institucional no Brasil**. 2025.
- IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 1998.
- IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2022 e Estimativas Populacionais 2024**. Brasília, 2022-2024.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Relatórios sobre acolhimento institucional e familiar**. Brasília, 2023.

MÜLLER, Fernanda; et al. **Infâncias e acolhimento institucional**. Porto Alegre: UFRGS, 2024.

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil**. Brasília, 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS. **Dados socioeconômicos e estrutura da rede de proteção do município**. Acessos diversos, 2025.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: história e perspectivas**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

SARAIVA, João Batista. **Acolhimento Familiar e o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SIQUEIRA, A. C.; DELL'AGLIO, D. D. **O impacto da institucionalização no desenvolvimento de crianças e adolescentes**. Psicologia & Sociedade, 2006.

SILVA, Maria Lúcia; SANT'ANA, Selma; SILVA, Rosimeire. **Questão Social e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2015.

SPOSATI, Aldaíza. **Exclusão Social e Políticas Públicas**. São Paulo: Cortez, 1998.

TOLEDO, D.; CORDEIRO, A. **Acolhimento Familiar no Brasil: desafios e perspectivas**. (Obra citada no texto — referência complementar).

VOLPI, Mara. **Internação compulsória e institucionalização**. São Paulo: Cortez, 1998.